



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915
CNPJ 31776529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
Em 25 / 10 / 2021

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES,
Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que visa DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBÉ, localizada no Distrito de Itaimbé, interior deste município.


Com a aprovação do referido projeto, de certo possibilitará à Associação captar de recursos, firmar convênios, entre outras ações, com órgãos públicos, impulsionando e estimulando o trabalho dos associados, e desenvolvendo o local.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da proposição apresentada, apresento votos de estima e apreço.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 25 de outubro de 2021.


Natal Antônio Casagrande

Vereador


Claudismar Buss

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaquacu@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 050 /2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBÉ, localizada no Distrito de Itaimbe, Itaguaçu-ES

Art 2ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mario Sarnaglia”, 25 de outubro de 2021.


Natal Antônio Casagrande

Vereador


Claudismar Buss

Vereador

Ata da Associação de Moradores da Comunidade de Itaimbé

Ata da Assembleia de Aprovação do Estatuto e eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Comunidade de Itaimbé. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas. Reuniram-se em Assembléia Geral os sócios, na residência de Anderson Cleber Fernandes Salles com endereço na Rua Frederico Ludtke s/nº Itaimbé-Itaguaçu-Espirito Santo. Após saudações deu-se início a reunião com o único objetivo, que era discutir e aprovar o Estatuto como também eleger a Diretoria e Conselho Fiscal. Jair Junior Corteletti fez a leitura da proposta do Estatuto na íntegra, onde foi debatido e explicado teor do mesmo. Foi aprovado por unanimidade, em seguida foi proposta a formação de uma chapa única tendo os seguintes componentes; Diretoria: **Presidente-Anderson Cleber Fernandes Salles CPF 096. 504.107-75 RG 1.897.885, Vice-presidente- Jair Junior Corteletti CPF 093.773.657-08 RG 1.853.614, Primeira secretaria- Juliete Corona Costa Salles CPF 131.208.957-17 RG 3.118.462, Segunda secretaria- Lucélia Aparecida Corteletti CPF 082.626.987-70 RG 1.581.781, Primeiro tesoureiro- Thiago Torezane Ramos CPF 130.141.687-85 RG 3.015.774, Segunda tesoureira- Simoni Carla Corteletti CPF 070.244.437-58 RG 1.326.067. Conselho Fiscal: Odeir Esposário de Freita CPF 035.733.767-03 RG 2.259.808, Laurinda Maria de Oliveira Marchiori CPF 942.567-00 RG 960.820, Maria Ferrari Tamanini CPF 069.048.127-61 RG 4.122.615, Jadelson Rodrigues Ferreira CPF 118.379.217-41 RG 2.157.762, Iara Fernanda da Rocha Monteiro CPF 089.086.507-84 RG 1.865.802, e como suplente do Conselho Fiscal Élide Corona CPF 715.815.537-49 RG 742.038 e Ana Paula Rossmam Damasceno Borges CPF 097.548.807-43 RG 1.694.971. Foi aprovado por unanimidade, ficando assim eleita a Primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Moradores da Comunidade de Itaimbé. Sem nada mais a tratar foi proposto o encerramento da ata às vinte horas e trinta minutos, e para constar eu Juliete Corona Costa Salles secretaria lavrei a presente ata que após lida foi assinada por min e pelo presidente. Confere c/o original**



Anderson Cleber Fernandes Salles

PRESIDENTE

Juliete Corona Costa Salles

SECRETARIA



 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel. (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **ANDERSON CLEBER FERNANDES SALLES, JULIETE CORONA COSTA SALLES** Em Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 27/08/2021, 08:29:02.
Gabrieli Bacall Corrêa - Substituta do Tabelião
Selo Digital: 024414.MCB2102.03068
Emolumentos: R\$ 11,42 - Encargos: R\$ 3,48 Total: R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.749.620/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMCI	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FREDERICO LUDTKE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 29.690-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO ITAIMBE	MUNICÍPIO ITAGUACU	UF ES
-------------------	-------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SALLESANDERSON83@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9970-1752
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 17:10:06 (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBÉ

Capítulo I

Origem, denominação, sede, fins e duração

Art.1º A Associação é uma entidade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos constituída de membros associados

Art.2º A Associação tem por objetivo: Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Atividades associativas não especificadas

(A) Promover atividades sociais, culturais, desportivas, e filantrópica. (B) Zelar por melhores condições de vida dos moradores. (C) Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidade religiosa, repartições federais, estaduais, municipais e outras. (D) Promover assistência a pessoas carentes.

Art.3º A Associação é regida pelo presente estatuto e constituída por tempo indeterminado

Art.4º Sede da comunidade será na Rua Frederico Ludtke, s/n, Distrito Itaimbé, Itaguaçu-ES, CEP 29690-000.

Capítulo II

Dos sócios, direitos e deveres

Art. 5º Qualquer morador, proprietário, locatário, residente ou estabelecido no bairro ter o direito de se tornar sócio; sem destinação de raça, religião e seguimento fazendo valer o direito democrático.

Art. 6º Haverá as seguintes categorias de sócio contribuinte e benemérito:

(A) Contribuinte são os moradores que se inscrevem no quadro social e tenham seus nomes aprovados pela diretoria e se disponha a cumprir o estatuto.

(B) Beneméritos são os que havendo feitas doações valiosas ou prestados serviços relevantes á associação e tenham seus nomes aprovados em assembléia geral e se disponham a cumprir o estatuto.

Art. 7º Os sócios contribuintes ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada por assembléia geral para manutenção da associação

Art.8º são deveres dos sócios:

(A) Respeitarem e fazer valer esse estatuto, regimento interno regulamentos que por ventura possam vir a existir.

(B) Pagar dentro do prazo determinado as contribuições.

(C) Comparecer assiduamente ás reuniões, assembleias.

Anderson C. L. Salles
J. L. L. Salles
B. M. P. Salles

- (D) Promover e praticar a solidariedade entre os associados e participantes.
- (E) Prestar colaboração para um maior desenvolvimento da associação.
- (F) Aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados; salvo por motivo de força maior.

Art. 9º São direitos dos sócios

- (A) Votar com 16 anos completos e ser votado com 18 anos completos nas eleições para preenchimento dos cargos da diretoria e conselho fiscal.
- (B) Sugerir á Diretoria ou ás Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade.
- (C) Tomar parte de todas as atividades associativa:
 - § 1º-Para gozo dos direitos assegurados nesse artigo é necessário que os sócios estejam quites com sua mensalidade
 - § 2º - Para concorrer às eleições da diretoria ou do conselho fiscal, só serão aceitos candidatos que residem no mencionado bairro, exclusivamente os sócios contribuintes.

Art.10º O sócio que infringir as disposições estatutárias ou da Associação ou perturbem a sua ordem, ficam sujeito ás seguintes medidas:

- (A) Advertência (B) Suspensão (C) Expulsão
- § Único- As mencionadas penalidades serão aplicadas segundo o julgamento a Diretoria levada à aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo III

Da Diretoria

Art.11º Os membros da Diretoria serão eleitos pela assembléia geral em votação secreta e da participação dos sócios contribuintes quites com a tesouraria.

Art.12º O mandato da diretoria é de dois anos permitida à reeleição. § Único- A reeleição do que se trata o artigo será permitida tanto á diretoria quanto a qualquer um de seus membros da mesma concorrendo por qualquer chapa.

Art.13º Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de sua função; no entanto o direito de serem ressarcidos por qualquer despesa comprovada através de notas a fim de serem prestadas as contas á tesouraria.

Art.14º A diretoria compõe-se de: Um presidente, um vice presidente 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º secretario. § único- Ocorrendo a vaga em qualquer de posto da diretoria, o substituto será eleito pela assembléia que se realizara após a vacância

Art.15º São atribuições da diretoria:

- (A) Administrar os bens e móveis da associação.
- (B) Receber legado, subvenções e tudo o mais que for doado á associação.
- (C) Criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente
- (D) Eleger por maioria simples de voto os responsáveis pelos departamentos

Anderson C. J. Pallen
Juliano
A. L. L.

- (E) Convocar a assembléia geral e dirigi-la e fazer cumprir suas decisões
- (F) Apresentar balancete mensal bem como o relatório e o balanço anual sobre o exercício findo para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária de 05 á 20 de janeiro de cada ano.
- (G) Admitir e demitir empregados

Capítulo IV

Da Administração da Associação

Art.16º A administração da associação compete a todos os diretores em conjunto com as respectivas a atribuições previstas no estatuto e sendo imutáveis.

Art.18º A Associação tem ainda como órgão de administrar um Conselho Fiscal composto por cinco membros efetivos e dois suplentes todos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois anos igual a diretoria. § Único - São atribuições do Conselho Fiscal:

- (A) Aprovar orçamento anual da associação que será elaborado pela diretoria
- (B) Analisar e discutir o calendário das atividades sócias, culturais, desportivas e filantrópica.
- (C) Analisar e discutir planos e metas da Diretoria, que será apresentado anexo ao orçamento anual
- (D) Nomear quatro membros que irão compor a Comissão Eleitoral, que dirigirá os trabalhos eleitorais
- (E) Discutir e aprovar ou reprovar as contas anuais da Diretoria, cabendo assim ao Conselho Fiscal a atuação fiscalizadora sob a Diretoria.

Art. 19º Compete ao presidente

- (A) Representar a Associação judicial ou extra-judicialmente quer ativa ou passivamente
- (B) Executar os Estatutos e regulamentos de vários departamentos.
- (C) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação bem assim em conjunto com os tesoureiros; assinar os cheques, emitidos, assinar outros documentos que importem em obrigações e ainda livros de controle financeiros da Associação.
- (D) Assinar termos de abertura e encerramentos de todos os livros da Associação rubricar todas as folhas.
- (E) Convocar e presidir as reuniões.

Art.20º Ao vice presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação do presidente

Art.21º Compete ao secretario:

*Anderson C. J.
Dalles*

*Guilherme
Menezes*

- (A) Dirigir os serviços da secretaria
 - (B) Matricular os associados e deles manter o cadastro.
 - (C) Elaborar relatório anual da diretoria.
 - (D) Elaborar e ler atas de cada seção
 - (E) Substituir o presidente e vice presidente em suas faltas e impedimentos.
- § Único- Ao 2º secretário caberá auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas pela Diretoria

Art.22º Ao tesoureiro compete:

- (A) Arrecadar taxas e contribuição para a associação.
- (B) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da presidência por escrito
- (C) Escriturar e fechar os livros de controle financeiro, todos os meses apresentando - os á diretoria na primeira reunião a realizar-se juntamente com o balancete do mês findo; será afixado em local publico
- (D) Apresentar balanço anual das finanças á assembléia geral ordinária nos primeiros quinze dias do mês de janeiro de cada ano

§ único - Ao 2º tesoureiro cabe auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer a função delegada pela diretoria.

Capitulo V

Da Assembléia Geral

Art. 23º Compete a Assembléia Geral:

- (A) Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente a Associação, bem como aprovar ratificar todos os atos da diretoria.
- (B) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano para examinar as contas e relatórios; e extraordinariamente quando convocado pela diretoria ou por pedidos de associados contendo o mínimo de um teço de assinatura dos membros sócios contribuintes. A diretoria terá uma semana para a convocação na forma do artigo 24º desse estatuto

Art.24º As Assembléias Extraordinárias serão convocadas através de editais fixados em locais públicos e visíveis que permitem aos associados fiquem cientes sobre a convocação que se Dara com 15 dias de antecedência

Art. 25º A Assembléia geral é soberana em suas decisões, as quais terão de ser acatadas pela diretoria § Único- A Assembléia tem poderes para destituir a diretoria ou qualquer membro da mesma, desde que seja feito através de votação secreta cujo caso deve ser ratificado em próxima assembléia

Art. 26º As decisões da assembléia serão anotadas em livro próprio desde que seja aprovado com votos presentes de um mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) entre os associados

Cinderson C. F. Galles
Quilbeiro
De Moraes

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 27º As eleições para preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas 30 (tinta) dias do termino do mandato da diretoria em exercício

Art. 28º todas as eleições terão o principio do voto secreto, assegurando a todo sócio contribuinte de que quites com a tesouraria, o direito de votar e ser votado

Art. 29º As eleições serão dirigidas por Comissão Eleitoral especialmente nomeada pelo Conselho fiscal composta por 5 (cinco) pessoas.

§ (1)- A Comissão não poderá participar ninguém que esteja concorrendo a aos cargos eletivos, Nem parentes de primeiro grau.

§ (2)-Pedidos de revisão de contagem de votos só serão aceitos no máximo trinta minutos após a apuração

§ (3) A Comissão iniciara a apuração dos votos imediatamente após o encerramento das eleições

§ (4) A data das eleições será marcada com antecedência de 15 (quinze dias) com ampla divulgação

§ (5) Os sócios contribuintes que pretendem concorrer às eleições deverão formar uma chapa com quinze membros e deverão apresentar a comissão eleitoral em forma de requerimento no prazo máximo de cinco dias antes do pleito

§ (6) O local de votação bem como a sua duração será divulgado pela comissão eleitoral no próprio edital de convocação das eleições.

§ (7) Verificando-se empate entre duas chapas, será considerado eleito a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho

§ (8) Não haverá voto de representação

Capítulo VII

Dos livros

Art.28º A Diretoria devera manter sob sua guarda os seguintes livros:

- (A) Livro de ata das Assembléias Gerais
- (B) Livro de cadastro de matriculas dos associados
- (C) Livro de registro de freqüência dos sócios
- (D) Livro de caixa

Anderson C. J. Galles
Guilherme Galles
A. R. J. J. J.

Capítulo VIII

Da dissolução da associação

Art. A dissolução da associação só se dará após deliberação da assembléia geral espacialmente convocada mediante a votação favorável da maioria dos dois terços dos sócios inscritos

§ Única Dissolvida a associação os bens de seu patrimônio social serão revestidos às entidades assistenciais ativas, de acordo com a assembléia.

Anderson C.F. Salles

Presidente: Anderson Cleber Fernandes Salles

Juliete Corona Costa Salles

1ª Secretária: Juliete Corona costa Salles

Reginaldo Barbosa de Menezes

Advogado: Reginaldo Barbosa de Menezes- OAB/ES 5642

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES**
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel (27) 99999 7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de **ANDERSON CLEBER FERNANDES SALLES, JULIETE CORONA COSTA SALLES, REGINALDO BARBOSA DE MENEZES**. Em Testemunho da verdade.
Itaguaçu-ES, 27/09/2021, 14:26:49.
Natalia Jacobsen Piontkowsky - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024414.MCB2102.03122
Emolumentos: R\$ 17,13 Encargos: R\$ 5,22 Total: R\$ 22,35



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023283.MQL2101.01028
Emolumentos: R\$ 154,86 Encargos: R\$ 46,55 Total: R\$ 201,41
Consulte autenticidade em www.tles.jus.br

Protocolo: nº 304 | Data: 10/09/2021
Registro nº 220 - Livro A-3, em 10/09/2021



Geiziana Marcelino
Escrevente Substituta
Itaguaçu-ES, 10/09/2021

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.999.999/04-10001-15
Rua Bernardino Monteiro 371
Centro - CEP 29.690-000
Itaguaçu/ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
ESP2158541360

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE ITAIMBE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: ES19357118 - 00009650410775

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

ANDERSON CLEBER FERNANDES SALLES

CPF

096.504.107-75

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Anderson C. S. Salles

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU/ES
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel. (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de ANDERSON CLEBER FERNANDES SALLES. Em: Testemunho da verdade. Itaguaçu-ES, 21/08/2021, 15:58:49.
Natalia Jacobsen Plontkowsky - Escrevente autorizada

Selo Digital: 024414.MCB2102.03899
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

